



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004353

Nome: CONSELHO ESCOLAR JANDIRA BRETAS QUINAN

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 543/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 268/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 543/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Jandira Bretas Quinan**, localizado na Rua São Vicente de Paula, N. 244, Centro, Vianópolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e validação de estudos praticados na **extensão** no período de 20/01/2016 a 19/12/2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 03;
- Portarias, fls. 04/10;
- Identificação do Estabelecimento de Ensino, fls. 11/16;
- Lei de Criação, fls. 17/18;
- Autorização de Funcionamento, fl. 19;
- Resolução CEE/CEB N. 287/2016, fls.. 20/22;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 280/2016, fls. 23/26;
- Portarias de Implantação de Modalidades, fls. 27/28;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 29/115;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 116/117;
- Regimento Escolar, fls. 118/193;
- Ata de Aprovação do Regimento, fls. 194/195;
- Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 196/477;
- Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 478/479;
- Diplomas, fls. 480/545;
- Relatório do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, fls. 546/549;
- Patrimônio, fls. 550/607;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 628/654;
- Laudo Técnico, fls. 655/665;
- Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 666/672;
- Turmas Autorizadas, fls. 673/676;
- Demonstrativo de Rendimentos, fls. 677/679;
- Plano de Ação, fls. 680/700;
- Relatório das Disciplinas da Matriz Curricular, fls. 701/720;
- Projetos, fls. 721/734;

- Acervo Bibliográfico, fls. 735/859;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 860;
- Quantidade de Livros, fl. 861;
- Justificativa da Portaria da EJA, fl. 862;
- Turmas ativas da EJA, fls. 863/864;
- Atas de Resultados Finais da EJA, fls. 865/868;
- Justificativa do Funcionamento da Extensão, fl. 869;
- Atas de Resultados Finais da Extensão, fls. 870/873;
- Turmas Autorizadas de 2016, fls. 874/875.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Jandira Bretas Quinan** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 287/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar possuía uma **extensão** apenas no ano de 2016, que se localizava na Rua São Vicente de Paula, N. 244, Centro, Vianópolis/GO, na Escola Municipal Antônio de Souza Lobo Sobrinho, a escola requer deste conselho a validação de estudos praticados no ano de funcionamento.

Relacionado ao certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que foi feita a vistoria na unidade, onde o Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações. A escola já realizou alguns reparos, faltam alguns para que possam fazer a emissão do certificado do Corpo de Bombeiros. O relatório de inspeção consta na fl. 547. O Alvará Sanitário está anexado na fl. 549.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de informática, secretaria, biblioteca, sala de recursos, cozinha, sala de professores, área de circulação, coordenação, banheiros, pátios cobertos, quadra de esportes. Nas fls. 608/654 e 657/663, constam imagens da unidade.

Todas as turmas ativas estão com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 447 matriculados, 51 transferidos, 01 abandono, 371 aprovados e 24 reprovados.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 735/859 e contam com aproximadamente 1.800 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 28 professores, 02 ainda estão cursando e 12 estão lecionando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 54 e 58, pois descreve que as decisões do conselho de classe são soberanas e 138 inciso V, 142, 144, 145, parágrafo único e 146, citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Jandira Bretas Quinan**, localizado na Rua São Vicente de Paula, N. 244, Centro, em Vianópolis/GO e **Extensão** que se localizava na Rua São Vicente de Paula, N. 244, Centro, Vianópolis/GO, na Escola Municipal Antônio de Souza Lobo Sobrinho (**período de funcionamento 20/01/2016 a 19/12/2016**), referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA –3ª etapa e ensino médio, a partir do segundo semestre de 2018 até a presente data e **extensão** a partir de **20/01/2016 até 19/12/2016**.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Jandira Bretas Quinan**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:
 

*“Art. 41 (...)*  
*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Adequar** os Arts. 138, inciso V, 142, 144, 145, parágrafo único e 146, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Adequar**, de imediato os Artigos 54 e 58 do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas” e enviar a este conselho.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

---



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 19/09/2019, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9147885** e o código CRC **60F0983D**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004353



SEI 9147885